REGULAMENTO DO PLANO ELÉTRICAS OP - CNPB nº 1998.0063-11		
Texto vigente	**Texto Proposto**	**Justificativa**
Art. 8º. Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:		
I - vier a falecer;		
II - o requerer;		
III - rescindir ou tiver rescindido o vínculo empregatício ou de direção com o Patrocinador, ressalvada a manutenção da inscrição na qualidade de Autopatrocinado		
IV - na condição de Autopatrocinado ou Vinculado, deixar de pagar as contribuições a que esteja obrigado por 3 (três) meses		
V - tiver cancelada sua inscrição no Plano de Benefícios "R" da EnergisaPrev, exceto se entrar em gozo de benefício por este Plano		
VI - receber o saldo total dos FUNDOS A1, A2, B1, B2, C, D e E a que tenha direito; e	VI - receber o saldo total dos FUNDOS A1, A2, B1, B2, C, D e E a que tenha	Ajuste redacional
VII - receber o Pecúlio de que trata o art. 36 deste Regulamento.	VII - receber o Pecúlio de que trata o art. 36 deste Regulamento**; e**	Ajuste redacional
	VIII – optar pela migração ao Plano de Benefícios Energisa, condicionada a autorização da autoridade	Incluído para disciplina da migração ao Plano Energisa.
Art. 11. A transferência do contrato de trabalho do Participante de um Patrocinador para empresa do mesmo grupo econômico não patrocinadora deste Plano, caracterizará a rescisão do vínculo empregatício para efeito da participação neste Plano, facultada	Art. 11. A transferência do contrato de trabalho do Participante de um Patrocinador para empresa do mesmo grupo econômico não patrocinadora deste Plano, caracterizará a rescisão do vínculo empregatício para efeito da	Adequação da redação ao art. 30 da Res CNPC 50

Art. 12. O Autopatrocinado ou Vinculado que, através de contrato de trabalho ou em decorrência da assunção de cargo de direção, for admitido em um dos Patrocinadores deste Plano, deixará aquela condição passando para a de Participante, sem solução	Art. 12. O Autopatrocinado ou Vinculado que, através de contrato de trabalho ou em decorrência da assunção de cargo de direção, for admitido em um dos Patrocinadores deste Plano, **não poderá retomar a**	Adequação técnica por força do fechamento do Plano a novas adesões desde 05/04/2018.
Art. 37. O Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício ou de direção com o Patrocinador, antes de preencher as condições exigidas para o recebimento da Renda Mensal, poderá	Art. 37. **O Autopatrocínio é instituto que faculta ao participante a manutenção do valor de sua contribuição e a do Patrocinador, no caso de perda parcial ou total da**	Adequação da redação ao art. 23 da Res CNPC 50
§ 1º. Entende-se por autopatrocínio a faculdade de o Participante manter o valor de sua contribuição e a do Patrocinador, para assegurar a percepção da Renda Mensal, nas	§ 1º. **A rescisão do vínculo empregatício ou de direção com o Patrocinador deve ser entendida como uma das formas de perda total da**	Adequação da redação ao art. 23, § 2º, da Res CNPC 50
Art. 41. O Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício ou de direção com o Patrocinador, antes de preencher as condições exigidas para recebimento da Renda Mensal, e contar com tempo de vinculação ao Plano igual ou		
Parágrafo único - O Vinculado poderá optar posteriormente pela Portabilidade ou pelo Resgate, vedado, porém, o retorno à	Parágrafo único - O Vinculado poderá optar posteriormente **pelo Autopatrocínio, pela** Portabilidade ou	Adequação da redação ao art. 3º da Res CNPC 50

Art. 47. O instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado, para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por		
Parágrafo único - Entende-se por direito acumulado o valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo dos Fundos A1, A2, B1, B2, C e E, se houver; e 2% (dois por cento) sobre o saldo registrado no Fundo D para cada ano completo de vínculo empregatício com o Patrocinador, limitado a 50% (cinquenta por cento), apurado na data da rescisão do vínculo empregatício ou do	**§ 1º** - Entende-se por direito acumulado o valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo dos Fundos A1, A2, B1, B2, C e E, se houver; e 2% (dois por cento) sobre o saldo registrado no Fundo D para cada ano completo de vínculo empregatício com o Patrocinador, limitado a 50% (cinquenta por cento), apurado na data	Renumeração
	§ 2º - A EnergisaPrev deve considerar, por ocasião da apuração do valor a ser portado, a situação do Participante em relação a eventuais débitos que este detenha junto ao Plano, inclusive	Inclusão em atenção ao art. 15 da Res CNPC 50
Art. 51. O Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício ou de direção com o Patrocinador, e não optar por manter sua inscrição no plano como		
	Parágrafo único - A suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez de participante é equiparada à perda de vínculo de empregatício a que se refere este artigo, sendo	Inclusão em atenção ao art. 17, § 5º, da Res CNPC 50

Art. 52. O valor de Resgate corresponde a 100% (cem por cento) do saldo dos Fundos A1, A2, B1, B2 e C; e 2% (dois por cento) sobre o saldo registrado no Fundo D para cada ano completo de vínculo empregatício com o Patrocinador, limitado a 50% (cinquenta por cento), apurado na data da rescisão do vínculo empregatício ou do		
	Parágrafo único - Do valor de Resgate poderão ser descontadas as parcelas do custeio administrativo que sejam de sua responsabilidade, bem como valores referentes a eventuais débitos do Participante junto ao Plano,	Inclusão em atenção ao art. 22 da Res CNPC 50
Art. 53. O pagamento do Resgate será realizado em até 30 (trinta) dias contados da formalização da opção, à vista, em parcela única, ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas de acordo com a variação do INPC, apurado pelo IBGE, resilindo, para todos os efeitos de direito, sua participação	Art. 53. O pagamento do Resgate será realizado em até 30 (trinta) dias contados da formalização da opção, à vista, em parcela única, **com possibilidade de diferimento por até 90 (noventa) dias;** ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas de	Adequação da redação ao art. 21 da Res CNPC 50
Art. 67. Observada a legislação aplicável, a EnergisaPrev fornecerá ao Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício ou de direção com o Patrocinador, um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos no	Art. 67. Observada a legislação aplicável, a EnergisaPrev fornecerá ao Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício ou de direção com o Patrocinador, **extrato previdenciário** para subsidiar a opção	Adequação da redação ao art. 116 da Res PREVIC 23

Art. 68. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o artigo anterior, o Participante deverá exercer sua opção mediante Termo,	Art. 68. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do extrato **previdenciário**, o Participante deverá exercer sua opção mediante	Adequação da redação ao art. 116 da Res PREVIC 23
Art. 69. Transcorrido o prazo previsto no artigo anterior sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que		
	Parágrafo único - Na situação prevista no caput, será presumida a opção pelo Resgate nos casos em que o Participante não tenha atendido às	Inclusão em atenção ao art. 28, parágrafo único, da Res CNPC 50
Art. 70. Até a data de concessão do benefício, a EnergisaPrev manterá controle em separado dos recursos portados de outras entidades de previdência complementar recepcionados por este Plano, que serão atualizados pelo regime de quotas patrimoniais e subdivididos segundo sua	Art. 70. Até a data de concessão do benefício, a EnergisaPrev manterá controle em separado**, desvinculado do direito acumulado pelo participante neste Plano, das parcelas correspondentes às contribuições do participante e do patrocinador**	Adequação da redação ao art. 10 da Res CNPC 50
Art. 82. A partir da data de aprovação da última alteração deste regulamento pela autoridade governamental competente fica	Art. 82 - **A partir de 05 de abril de 2018, é** vedada a inscrição de novos Participantes neste Plano.	Definição da data de fechamento do Plano.

Art. 83. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação das alterações deste Regulamento pela autoridade competente, por meio da Portaria nº 467/2020, publicada no DOU de 08/07/2020, o Conselho Deliberativo da ENERGISAPREV estabelecerá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que os Participantes e Assistidos deste Plano de Benefícios ELÉTRICAS OP	Art. 83. Em até **90 (noventa) dias** contados da aprovação das alterações deste Regulamento pela autoridade competente, o Conselho Deliberativo da ENERGISAPREV estabelecerá o prazo máximo de **90 (noventa)** dias para que os Participantes e Assistidos deste Plano de Benefícios ELÉTRICAS OP formalizem sua opção pela adesão	Ajustado para novo processo de migração ao Plano Energisa.
§ 1º O prazo de opção será contado a partir do recebimento do termo de migração e demais informações necessárias para a	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
§ 2º A opção será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculará os Beneficiários do Participante e acarretará renúncia ao conjunto de regras deste Plano ELÉTRICAS OP, inclusive à cobertura vitalícia	**§ 1º** A opção será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculará os Beneficiários do Participante e acarretará renúncia ao conjunto de regras deste Plano ELÉTRICAS OP,	Renumeração
§ 3º O exercício da opção pela migração está condicionado à prévia celebração de acordo nas ações judiciais movidas por Participantes, Assistidos ou Beneficiários contra a ENERGISAPREV, que repercutam no cálculo ou valor do benefício pago por este Plano,	**§ 2º** O exercício da opção pela migração está condicionado à prévia celebração de acordo nas ações judiciais movidas por Participantes, Assistidos ou Beneficiários contra a ENERGISAPREV, que repercutam no	Renumeração
	§ 3º. As condições técnicas de apuração das reservas de migração, assim como as regras de transferência e crédito no plano de destino, deverão constar do procedimento	Incluído para abertura de novo processo de migração ao Plano Energisa.

Art. 84. As reservas de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano de Benefícios ELÉTRICAS OP serão apuradas em Avaliação Atuarial especialmente elaborada para a migração, observadas as hipóteses e	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
Parágrafo único. As hipóteses demográficas, biométricas, econômicas e financeiras utilizadas na Avaliação Atuarial de Migração serão as mesmas adotadas na Avaliação	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
Art. 85. As reservas de migração dos Participantes ativos, Autopatrocinados, optantes pelo Benefício Proporcional Diferido e dos Assistidos em gozo de Renda Mensal Financeira por este Plano correspondem aos saldos dos Fundos A1, A2, B1, B2, C, D e E, se houver, além de parcela individualizadas dos fundos previdenciais	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
Parágrafo único – As reservas de que trata este artigo serão recalculadas, considerando a variação da cota patrimonial deste Plano ELÉTRICAS OP e as movimentações ocorridas	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração

Art. 86. As reservas de migração dos Assistidos deste Plano em gozo de Renda Mensal Vitalícia correspondem ao valor atual dos benefícios futuros, calculado com base na sua idade e de seus Beneficiários, na taxa real anual de juros e na expectativa de vida apurada de acordo com a Tábua de Mortalidade adotadas na Avaliação Atuarial em vigor na data do recálculo, após a	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
§ 1º. As reservas de migração dos Assistidos de que trata este artigo serão acrescidas de eventual excesso de cobertura patrimonial verificado neste Plano ELÉTRICAS OP na data	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
§ 2º. Em caso de insuficiência de cobertura patrimonial, os valores correspondentes calculados individualmente serão deduzidos	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a parcela de responsabilidade da Patrocinadora, referente aos Assistidos que optarem pela migração, será objeto de	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
§ 4º - Na data da efetiva transferência ao Plano de Benefícios Energisa, as reservas de migração serão reposicionadas atuarialmente, considerando as bases	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
Art. 87 – As reservas serão transferidas em até 60 (sessenta) dias contados do término	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração

	Art. 84 - Ficam assegurados os direitos e confirmadas as obrigações assumidas no processo de migração autorizado pela Portaria nº 467, de 3	Inserido para preservação dos direitos
Art. 88 Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade governamental competente.	**Art. 85** Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade	Renumeração